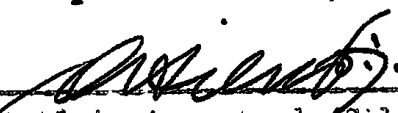
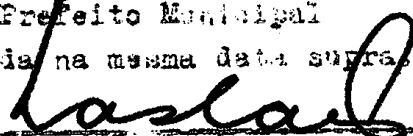


47

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de Junho de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Passer
Secretário-Contador

a/f.-

Lei nº469 de 8 de Julho de 1.963.

Que trata da criação no Município de Piedade, uma Estação Repetidora de Som e Imagem de Televisão.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada no município de Piedade, uma estação repetidora de som e imagem de televisão.

Artigo 2º - Cada possuidor de aparelho de televisão, ficará sujeito ao pagamento da taxa de CR.\$20.000,00(vinte mil cruzeiros), para instalação da Estação Repetidora de que trata o artigo 1º.

§ 1º - Os atuais possuidores de aparelho de televisão, pagarão a taxa dentro de 30(trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º - Os proprietários que transferirem residência para este Município ou que vierem a adquirir aparelhos de televisão após a promulgação desta Lei, poderão recolher aos cofres Municipais a taxa constante do artigo 2º em até 5(cinco) prestações, sendo a primeira dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data da mudança de residência ou da aquisição do aparelho.

§ 3º - As firmas revendedoras ficam obrigadas a remeter à Prefeitura Municipal relação dos aparelhos vendidos durante o mês.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder operações de crédito para custear a instalação da Estação Repetidora de que trata esta Lei.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, fica obrigado a fazer as necessárias comunicações à C.T.R. do Ministério de Justiça e Negócios do Interior e a quem mais necessário.

48

- Artigo 5º** - Fica criada uma taxa anual de CR.\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinada à manutenção da Estação Repetidora de Som e Imagem de Televisão.
- § 1º** - A taxa de que trata o artigo 5º será paga pelo proprietário do aparelho de televisão a partir do exercício de 1964.
- § 2º** - Gozarão desconto de 10% os proprietários que pagarem a taxa instituída pelo artigo 5º até 28 de fevereiro.
- Artigo 6º** - Fica criado um cargo de operador técnico no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal, cuja despesa correrá pela verba instituída pelo artigo 5º desta Lei.
- Artigo 7º** - Fica aberto na Diretoria da Contabilidade Municipal, um crédito de CR.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a fazer face as despesas iniciais com a instalação da Estação mencionada, que será coberto com a receita prevista no artigo 2º e § 1º desta Lei.
- Artigo 8º** - O Executivo Municipal, baixará decreto regulamentando a instalação e funcionamento da Estação Repetidora de Som e Imagem de Televisão.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Piedade, em 8 de Julho de 1.963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº 470 de 23 de Julho de 1.963

Que abre um crédito especial de CR.\$
CR.\$130.000,00 para representação do
Município nos VI Jogos Regionais em
Itá.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. e.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei: